



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **287/2020**

**AUTOR:** Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**

**ASSUNTO:** Denomina-se Subtenente Deusdete Américo Furtado Gama ao Batalhão de Polícia de Choque do Estado do Tocantins-BPCHOQUE.

**RELATOR:** Deputado **RICARDO AYRES**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Em apreciação o Projeto de Lei nº 287/2020, de autoria do nobre Deputado **Antônio Andrade**, que “Denomina-se Subtenente Deusdete Américo Furtado Gama ao Batalhão de Polícia de Choque do Estado do Tocantins-BPCHOQUE”.

Afirma o Autor que a homenagem deve ao reconhecimento do trabalho do policial Militar Deusdete Américo Furtado Gama, prestado para o Estado do Tocantins, ao longo de sua carreira, sendo designado para o compor o efetivo de polícias militares do Tocantins à serviço da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP. Além de ter sido um colega muito querido e de uma grande referência de disciplina, sempre pronto para servir toda comunidade tocantinense.

Vem a esta Comissão para se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, “a” combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Designado relator oficializei o Autor do Projeto de Lei para apresentar os documentos necessários para aprovação da matéria, conforme Lei 3.775, de 11 de janeiro de 2021.

47



Após cumprida a diligência com a apresentação dos documentos, a presente propositura retorna para análise desta Comissão.

É o relatório.

## II – DO VOTO

A matéria em questão não se enquadra no rol do art. 27, § 1º, da Constituição Estadual que disciplina matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, não infringindo qualquer disposição do mencionado comando constitucional.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado, conforme a Lei 3.775, de 11 de janeiro de 2021, que estabelece critérios para denominação de bens públicos, constata-se que preenche os requisitos necessários e comprobatórios para a referida designação.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura

Ante o exposto, e estando de acordo com as normas constitucionais e legais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 287/2020, na forma apresentada.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.

  
Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



COASC-AL  
Fls. 13

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)

Deputado(a) Ricardo Ayres, referente  
ao PH nº 28F/2021, na Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.

Encaminhe à Comissão Educação, Cultura  
e Esporte.

Sala das Comissões, 11 de maio. de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

**MEMBROS EFETIVOS**

Dep. CLAUDIA LELIS

Dep. CLEITON CARDOSO

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. AMÁLIA SANTANA

Dep. ELENIL DA PENHA

Dep. OLYNTHO NETO

Dep. FABION GOMES

Dep. VILMAR DE OLIVEIRA